# PREFEITURA MUNICIPAL TAMBAÚ

www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/tambau 22/03/2022

Conforme Lei Municipal Nº 3142 de 14 de outubro de 2019 Edição nº 366


Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.

O Município de TAMBAÚ dá garantia da autenticidade dos documentos vinculados a este site.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Entidades do município de TAMBAÚ - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ
CNPJ:
Praça Carlos Gomes - 40
1936739501
http://www.tambau.sp.gov.br/
www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/tambau-sp

# Câmara Municipal de Tambaú

**MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO – LEI ESTADUAL N. 16.566, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017**

## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Tambaú.

**CONTRATADO:** MM Auto Mecânica LTDA ME

**OBJETO:** peças e serviços para o veículo Renault Megane Fluence: Serviços: Balanceamento 4 rodas, Alinhamento, Leitura, Trocar 4 buchas da Bandeja, Trocar 2 Barras Axiais, Trocar 1 Retentor da Saida do Semi Eixo Lado esquerdo, Trocar 2 Abraçadeiras das Coifas Cambio Lado Direito e Esquerdo, Trocar Óleo do motor, Trocar Filtros de Óleo, Ar, Combustível e Cabine, Trocar Lâmpada do Farol Lado Direito, Completar Óleo Câmbio e Jogo Palheta Dianteira e Higienização Ar Condicionado. Peças: 2 Buchas Band Diant (Parte Dianteira), 2 Buchas Band Diant (Parte Traseira), 2 Barras Axiais, 1 Retentor Saida Semi Eixo Original, 2 Abraçadeiras Grossa Coifa Cambio, 5,5 Litros Óleo Motor 5W40, 1 Filtro de Óleo, 1 Filtro de Ar, 1 Filtro de Combustível, 1 Filtro de Cabine, 1 Lâmpada Farol H7, 1 Litro de Óleo Câmbio 75W80 e 1 Jogo Palheta Dianteira.

**VALOR TOTAL:** R$ 2.066,50 (dois mil e sessenta e seis reais e cinquenta centavos)

**DATA:** 18/03/2022

**DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

06-3.3.90.30 - Material de Consumo
09-3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**MODALIDADE:** dispensa de licitação, art.24, II, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

Rua Santo Antonio, n. 102, Centro – Tambaú – SP – CEP 13.710-000
Fones: (19) 3673-1701 – 3673-3601
E-mail: secretaria@camaratambau.sp.gov.br

Scanned with CamScanner



DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

**CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**
Lei nº3.322, de 25 de maio de 2021.

PREFEITURA DE TAMBAÚ
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

## CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E IGUALDADE RACIAL DE TAMBAÚ

### REGIMENTO INTERNO

**Art. 1º** O presente Regimento Interno regula as atividades do Conselho Municipal de Promoção e Igualdade Racial de Tambaú, instituído pela Lei Municipal nº 3.322, de 25 de maio de 2021.

### DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E IGUALDADE RACIAL DE TAMBAÚ

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Promoção e Igualdade Racial de Tambaú– COMPIR é um órgão colegiado de composição bipartite, composto por representantes do poder público municipal e da sociedade civil, com a finalidade de subsidiar a elaboração, a implementação, o acompanhamento e a avaliação da política pública local de igualdade racial.
O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial tem as seguintes competências:

I – propor, em âmbito municipal, políticas de promoção da igualdade racial, com o objetivo de combater o racismo e a discriminação racial, desconstruir preconceitos e reduzir as desigualdades raciais, inclusive no aspecto econômico, financeiro, social, político e cultural;

II – propor estratégias de acompanhamento, avaliação e fiscalização das políticas de promoção da igualdade racial, fomentando a inclusão da dimensão racial nas políticas públicas desenvolvidas no Município;

III – acompanhar, analisar e apresentar sugestões em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais, com vistas à implementação de ações de promoção da igualdade racial;

IV – acompanhar e propor medidas de defesa de direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância; V – organizar e acompanhar a Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

### DOS MEMBROS DO CONSELHO

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, doravante denominado COMPIR, será integrado por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes, representados pelo poder público municipal e pela sociedade civil, a saber:

I – 05 (cinco) representantes dos Órgãos Municipais:
a) Prefeitura Municipal;
b) Coordenadoria Municipal de Turismo, Esportes e Cultura;
c) Coordenadoria Municipal de Educação;
d) Coordenadoria Municipal de Saúde;
e) Coordenadoria Municipal de Assistência Social.

II– 05 (cinco) representantes da sociedade civil:
a) Associação de Moradores legalmente constituída;
b) Líderes Religiosos de Matriz Africana;



DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

**CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**
Lei n°3.322, de 25 de maio de 2021.

PREFEITURA DE TAMBAÚ
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

c) Movimento Lacucaracha
d) Escola de Capoeira de Fundamentos do Tio Alípio.
e) 154° Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)

**Art. 4º-** Os (as) Conselheiros (as) têm os seguintes direitos:
I – tomar lugar das reuniões do Plenário ou das Comissões as quais hajam sido eleitos, usando da palavra e proferindo voto;
II – registrar em ata o sentido dos seus votos ou opiniões manifestados durante as sessões do Plenário ou das Comissões para as quais hajam sido eleitos, juntando, se entenderem conveniente, seus votos escritos;
III – eleger e serem eleitos integrantes das Comissões instituídas pelo Plenário do Conselho;
IV - requerer inclusão na ordem dos trabalhos de assunto que julgar relevante para a manifestação do Conselho;
V – elaborar projetos, estudos e propostas sobre a matéria de competência do Conselho e apresentá-los nas sessões Plenárias e das Comissões, respeitada a pauta de deliberação;
VI - propor o convite de especialistas, representantes de entidades da sociedade civil ou autoridades públicas para prestar esclarecimento sobre questões pertinentes a competência do Conselho;
VII – obter informações sobre as atividades do Conselho, tendo acesso às atas e documentos a ela referentes;
VIII – pedir vista de expediente;
IX – gozar de licenças deferidas pelo Plenário do Conselho;
X – estudar e relatar, nos prazos preestabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;
XI – apresentar propostas de moções, recomendações ou resoluções sobre assuntos relativos à política de promoção da igualdade racial;
XII – zelar, acompanhar e propor medidas de defesa de direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância.

§ 1º- A participação no Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, como conselheiro se dá na forma e condição abaixo:

a) Os membros representantes dos Órgãos Municipais e Sociedade Civil são indicados de maneira autônoma por suas entidades e instituições e nomeados pelo Prefeito Municipal de Tambaú.

§ 2º- A indicação de cada conselheiro será acompanhada de seu respectivo suplente.

**Art. 5º-** A renúncia ao cargo de Conselheiro deverá ser formulada por escrito ao Gabinete Executivo do Conselho.

**Art. 6º-** Durante o cumprimento do mandato, se algum Conselheiro perder o pleno gozo de seus direitos civis, o Gabinete Executivo levará o fato ao conhecimento do Plenário que deliberará sobre a perda do mandato.

**Art. 7º-** Os pedidos de licença serão requeridos com a indicação do período, sendo que o marco inicial de contagem do prazo será o primeiro dia em que passar a ser usufruída.



DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

§ 1º Não poderá ser concedida licença superior a 120 (cento e vinte) dias, exceto nos casos previstos em lei.
§ 2º Os pedidos de licença serão encaminhados ao Gabinete Executivo do Conselho, que os submeterá ao Plenário na primeira sessão subsequente.
§ 3º A licença só poderá ser concedida uma vez por ano, exceto por razões de caso fortuito ou força maior.

## DO MANDATO DOS MEMBROS

**Art. 8º**-O mandato dos (as) Conselheiros (as) é de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

**Parágrafo Único – Após o mandato de 4 anos, o Conselheiro deverá ficar afastado por um período de 2 anos para ser eleito e/ou indicado novamente, mesmo que seja em outro segmento.**

**Art. 9º**-O prazo para a posse é de 30 (trinta) dias, contados da nomeação, salvo motivo decorrente de caso fortuito ou de força maior.

## DOS CONSELHEIROS

**Art. 10º**-No desenvolvimento de suas atividades, o Conselho não fará nenhuma distinção de raça, cor, gênero, origem, orientação sexual, condição social, credo religioso ou posição política.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 11º**-São órgãos do Conselho:
I – Mesa Diretora;
II – Plenário;
III – Comissões.

## DO PLENÁRIO

**Art. 12º**- O Plenário é o órgão soberano do Conselho, composto por todos (as) os (as) Conselheiros (as) empossados (as).

**Art. 13º**- O Plenário decidirá por maioria simples, exceto nos casos previstos nesse regimento.

**Art. 14º**-Cabe ao Plenário:

I – formular diretrizes e promover, em todos os níveis da Administração direta e Indireta municipal, atividades que visem à defesa de políticas de promoção da igualdade racial, com ênfase na população negra e outros segmentos étnicos da população brasileira, com o objetivo de combater o



DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

**CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**
Lei n°3.322, de 25 de maio de 2021.

PREFEITURA DE TAMBAÚ
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

racismo, o preconceito e a discriminação racial e reduzir as desigualdades raciais, inclusive no aspecto econômico e financeiro, social, político e cultural, ampliando o processo de controle social sobre as referidas políticas;
II – assessorar o Poder Executivo, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração e a execução de programas do Governo Municipal, nas questões relativas à promoção da igualdade racial, com o objetivo de defender seus direitos e interesses;
III – desenvolver estudos, debates e pesquisas relativas à competência material do Conselho;
IV – sugerir a elaboração de projetos de lei que visem assegurar e ampliar os direitos relativos à promoção da igualdade racial e eliminar da legislação municipal toda e qualquer disposição discriminatória;
V – fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação favorável à promoção da igualdade racial;
VI – auxiliar no desenvolvimento de projetos que promovam a igualdade racial e exclua todo e qualquer tipo de discriminação;
VII – estudar os problemas, receber sugestões da sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas;
VIII – elaborar notas técnicas, de ofício ou a requerimento de anteprojetos de lei relativos à promoção da igualdade racial;
IX – apoiar atividades de promoção da igualdade racial, bem como promover entendimentos e intercâmbio com organizações nacionais e internacionais;
X – aprovar o planejamento estratégico do Conselho;
XI – aprovar a proposta de programação e orçamento anual do Conselho;
XII – apreciar o relatório anual de atividades do Conselho;
XIII – criar Comissões e eleger os seus membros, garantido o direito de votar e ser votado para cada conselheiro empossado;
XIV – adotar e estabelecer para todos os órgãos do Conselho, práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência de participação no respectivo processo decisório;
XV – conceder licença a Conselheiro;
XVI – apreciar arguição de impedimento contra seus membros;
XVII – deliberar sobre perda de mandato de conselheiro empossado nos casos previstos neste regimento;
XVIII – deliberar sobre alterações no presente regimento;
XIX – resolver os casos omissos e duvidosos referentes à interpretação e aplicação do presente regimento.
Parágrafo único. Para as deliberações referentes aos incisos XVII, XVIII e XIX é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à sessão especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Conselheiros empossados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

## DA MESA DIRETORA

O Conselho Municipal de Promoção e Igualdade Racial de Tambaú– COMPIR terá suas atividades dirigidas por uma Mesa Diretora, eleita entre os membros do Conselho através do voto direto e aberto de seus integrantes por maioria simples para mandato de dois anos, permitida a recondução.



DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

**Art. 15º-Compete ao (à) Presidente (a):**

I – convocar e presidir as sessões Plenárias, podendo limitar a duração das intervenções e dos debates;
II – chamar à ordem todo aquele que se comporte de forma inadequada, descortês, inconveniente, desrespeitosa, indecorosa ou de qualquer outra forma imprópria durante as sessões, extrapole o tempo previamente estipulado para debate ou aborde assunto alheio ao objeto de deliberação do Conselho;
III – dispor sobre a suspensão da sessão quando houver motivo relevante e justificado, fixando a data e a hora que deva ser reiniciada;
IV – velar pelas prerrogativas do Conselho;
V – decidir as questões de ordem ou submetê-las ao Plenário, quando julgar necessário;
VI – presidir a apuração de votos dos Conselheiros nas sessões;
VII – executar e fazer executar as deliberações do Conselho;
VIII – relatar as arguições de impedimento;
IX – proferir voto somente em caso de empate;
X – representar o Conselho perante demais órgão ou autoridades;
XI – realizar prestação de contas da sua gestão;
XII - escolher o relator para elaboração de parecer do Conselho;
XIII – convocar as sessões ordinárias, extraordinárias e solenes.

**Art. 16º- Compete ao (à) Vice-Presidente (a):**
I – substituir o (a) Presidente (a) em suas faltas, licenças e impedimentos;
II – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao (à) Presidente (a).

**Art. 17º- Compete ao (à) Secretário (a):**
I – secretariar as sessões do Conselho e redigir as atas;
II – publicar todas as notícias das atividades do Conselho;
III – zelar, abrir, rubricar e encerrar os livros da Secretaria;
IV – publicar os editais de convocação para as sessões do Conselho;
V – assinar a correspondência relativa ao expediente do Conselho.

## DAS COMISSÕES

**Art. 18º**-O Plenário poderá criar Comissões temporárias ou permanentes, compostas por seus membros, para:
I – o estudo de temas e atividades de interesse do conselho ou relacionadas com a sua competência;
II – executar, gerenciar e monitorar os programas, projetos e ações do Conselho, ressalvadas as competências, previstas na legislação e neste regimento, do Plenário e do Gabinete Executivo.

**Art. 19º-** As Comissões serão constituídas na forma e com as atribuições previstas no ato que resultar a sua criação.
§ 1º As Comissões instituídas de forma temporária serão desconstituídas tão logo atinjam o fim a que se destinavam.



DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

§ 2º Na sessão de constituição de cada Comissão, será eleito um (a) Coordenador (a), por maioria simples, com a especificação do início e término do mandato correspondente.

**Art. 20º-** Cada Comissão comunicará ao Gabinete Executivo do Conselho os assuntos e proposições firmados em seu âmbito, que providenciará a devida inclusão da matéria na ordem do dia das sessões do Plenário.

## DOS PARECERES

## DO REGISTRO DO EXPEDIENTE PARA PARECER

**Art. 21º-**As petições, denúncias, estudos e projetos que exijam parecer do Conselho serão encaminhados ao (à) Secretário (a), que os registrará em livro próprio imediatamente.

Parágrafo único. O registro far-se-á em numeração contínua e seriada, respeitado o tipo de classificação do documento.

## DA ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS

**Art. 22º-** Os trabalhos das reuniões do Conselho são organizados da seguinte forma:-
I- As reuniões serão coordenadas pelos membros da Mesa Diretora podendo contar com a participação do Secretário-Executivo do conselho, para auxiliar nos trabalhos;
II- Os Conselheiros ao chegarem assinam a lista de presença;
III- O Presidente ou seu substituto fará a contagem dos presentes na hora aprazada da Reunião observando o quorum legal;
IV- Não havendo o quorum o Presidente prorrogará o início da Reunião pelo tempo de trinta minutos;
V- Após verificação do número de Conselheiros presentes com direito a voto, o Presidente da sessão fará a abertura da Reunião apresentando a pauta do dia, em seguida o Secretário-Geral fará a leitura da Ata da Reunião anterior, posteriormente o Presidente dará início nas discussões e debates do dia, item por item e sua votação;
VI- Caso não se concretize o quorum mínimo até o horário previsto para início da reunião, o Presidente inicia a Reunião com qualquer número de presentes;
VII- Havendo quorum o Presidente solicitará ao Secretário-Geral que faça a leitura da ata da reunião anterior e da pauta da reunião;
VIII- Encerrada a fase do debate do item em discussão, faz-se a votação aberta e nominal;
IX- Após a conclusão dos debates das matérias da Ordem do Dia, poderão se discutir os assuntos diversos de definição da pauta para a próxima reunião;
X- Cada Conselheiro somente terá direito a um único voto por votação;
XI- Ao Presidente caberá o voto de desempate.

## DAS SESSÕES DO CONSELHO

**Art. 23º-** As sessões do Conselho podem ser:



DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

**CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**
Lei nº3.322, de 25 de maio de 2021.

PREFEITURA DE TAMBAÚ
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

I – ordinárias;
II – extraordinárias;
III – solenes.

**Art. 24º-** As sessões do Conselho serão públicas, registradas em atas que ficarão arquivadas, disponíveis para o conhecimento geral.
§ 1º Quando a publicidade puder colocar em risco a intimidade ou a vida de alguém, as sessões serão fechadas ao público em geral e os registros correspondentes serão mantidos em sigilo.
§ 2º Fica permitida a gravação das sessões por meios eletrônicos, desde que o pedido seja deferido pelo (a) Presidente do Gabinete Executivo ou seu substituto legal.

**Art. 25º-** As sessões ordinárias ocorrerão mensalmente, na sede do Conselho ou em local previamente determinado no edital da convocação da sessão.
§ 1º Qualquer sessão se instalará em primeira convocação, na hora marcada, com a maioria absoluta e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número, ressalvadas as hipóteses diversas previstas neste regimento interno.
§ 2º A convocação da sessão extraordinária será feita por meio de edital afixado na sede do Conselho ou publicado no diário oficial, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Art. 26º-** As sessões extraordinárias serão realizadas sempre que necessário para o bom andamento das atividades do Conselho e nos demais casos previstos neste regimento interno.

**Parágrafo Único**. As sessões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Gabinete Executivo do Conselho ou a pedido de 1/5 (um quinto) dos (as) Conselheiros (as).

**Art. 27º-** As sessões solenes são aquelas convocadas pelo Gabinete Executivo do Conselho ou mediante requerimento subscrito por 1/5 (um quinto) dos (as) Conselheiros (as) para a realização de comemoração ou homenagens especiais.

## DOS DEBATES

**Art. 28º-** Os assuntos serão amplamente debatidos antes de serem votados e o uso da palavra nas reuniões serão organizadas das seguintes forma:-

I- O uso da palavra, para pronunciamento de cada Conselheiro emitir sua opinião nas discussões e debates das matérias e assuntos em pauta, está limitado a 5 (cinco) minutos;
II- O Conselheiro pode fazer uso da palavra por 2 (dois) minutos, para apartes e um minuto para justificar seu voto;
III- O uso da palavra encerra-se quando a matéria for encaminhada para votação.

## DAS ATAS DAS SESSÕES

**Art. 29º-** A ata das sessões conterá:



DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

**CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**
Lei n°3.322, de 25 de maio de 2021.

PREFEITURA DE TAMBAÚ
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

I – o dia, a hora e o local de sua realização e quem presidiu;
II – os nomes dos (as) Conselheiros (as) presentes, consignando, a respeito destes, o fato de haverem ou não justificado seu não comparecimento e os respectivos motivos;
III – a presença de autoridades e representantes da sociedade civil;
IV_ resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;
V- relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do (s) responsável (eis) pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro (s)
VI – as deliberações tomadas com a indicação do número de votos favoráveis e contrários ao voto do relator, inclusive quanto a aprovação da ata reunião anterior, os temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando o número de voto contra e a favor, incluindo votação nominal quando solicitada;
VII – a transcrição do sentido dos votos ou opiniões dos(as) Conselheiros(as) manifestados durante as Sessões do Plenário, juntando, se o(a) Conselheiro(a) entender conveniente, seu voto escrito.
VIII- o teor integral das matérias tratadas nas reuniões do Conselho estarão disponíveis com a mesa Diretora, em cópia de documentos apresentados

**Parágrafo Único.** A ata será preparada até a próxima sessão do Conselho, na qual será submetida à aprovação e assinatura dos(as) Conselheiros(as).

## DA INOBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES REGIMENTAIS

**Art. 30°-** A infração deste regimento interno sujeitará os(as) Conselheiros(as) infratores às seguintes sanções disciplinares, aplicáveis pelo Plenário do Conselho, sem prejuízo das de natureza civil e penal.
I – advertência;
II – suspensão temporária;
III – perda do mandato.

§ 1° Nenhuma sanção será aplicada sem a oportunidade de prévia e ampla defesa, sendo que somente medidas cautelares urgentes poderão ser tomadas antes da defesa.
§ 2° Na aplicação das sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes para o Conselho, a vantagem auferida pelo(a) infrator(a), as circunstâncias agravantes e atenuantes, bem como os antecedentes do(a) infrator(a).
§ 3° A existência de sanção anterior será considerada como agravante na aplicação de outra sanção.
§ 4° O procedimento disciplinar regulado neste regimento tramita em sigilo, até o seu término.

**Art. 31°-**A pena de advertência será aplicada por escrito nos casos de indisciplina ou falta de cumprimento dos deveres.

**Art. 32°-** A suspensão temporária será aplicada nos casos de falta grave cujas circunstâncias não justifiquem a perda do mandato e no caso de reincidência de indisciplina ou falta de cumprimento dos deveres, sendo que o prazo da suspensão não excederá a 90 (noventa) dias.
Parágrafo único. O (a) Conselheiro(a) suspenso(a) perderá todas as vantagens e direitos decorrentes do cargo.



DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

**CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**
Lei n°3.322, de 25 de maio de 2021.

PREFEITURA DE TAMBAÚ
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

**Art. 33º-** Os (as) Conselheiros (as) somente perderão o mandato em virtude:
I – de renúncia;
II – de condenação judicial transitada em julgado;
III – de abandono de cargo;
IV – de violação do sigilo das informações de que tenha conhecimento em razão do cargo, desde que o faça dolosamente e com prejuízo para o Estado ou para particulares;
V – de prática de lesão ao patrimônio ou aos cofres públicos;
VI – da prática de crime contra a Administração Pública;
VII – ofensa física, por razão de suas funções de Conselheiro (a), contra Conselheiros(as), funcionários públicos ou cidadãos.
§ 1º Considerar-se-á abandono de cargo o não comparecimento do(a) Conselheiro(a) por mais de 03 (três) sessões consecutivas do Conselho, ressalvadas as faltas justificadas.
§ 2º As justificativas apresentadas pelo Conselheiro ausente à sessão serão analisadas pelo Plenário que poderá rejeitá-la por maioria simples.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 34º-** O presente Regimento poderá ser alterado no todo ou em parte, a qualquer tempo, através de proposta expressa, da Mesa Diretora ou Conselheiro Titular.

Parágrafo Único- A aprovação de proposta de alteração deste regimento Interno depende de aprovação de quorum qualificado de dois terços (2/3), dos Conselheiros em reunião específica, convocada com 03 dias de antecedência.

**Art. 35º-** Para calculo de quorum, será considerado o número de Conselheiros Titulares, destacando os casos de vacância e perda de mandato, até que se concretize a indicação de novo membro pelo respectivo segmento, quando se restabelecerá o quorum pelo número absoluto de Conselheiros.

**Art. 36º-** Este Regimento Interno entre em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 14 de março de 2022.

**Marcelo Ricardo Moreira**
**Presidente do COMPIR**

**Ana Kelsia Cândido**
**Secretário Geral COMPIR**



DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.